PROCESSO LICITATÓRIO n° 076/2019 - TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 102/2019

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFLORESTAMENTO DE ÁREA DEGRADADA NA MICRO BACIA DO IMBIRI, CONFORME PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS, FASE 2, CONVÊNIO OGU ANA 839766/2016 OPERAÇÃO 036.024-86

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 076/2019 – Modalidade Tomada de Preços nº. 004/2019 e de outro a empresa Fortal Engenharia Eireli EPP

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ***Fortal Engenharia Eireli EPP***, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.490.150/0001-19, localizado na Av. Brasil, nº 248, bairro Santa Efigênia na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30140900, representada por Marco Alan Batista de Castro, portador do RG nº M-6.085.129 e CPF nº 005.211.896-75, residente e domiciliado na Rua Julia Nunes Guerra nº 145, bairro Luxemburgo em Belo Horizonte/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2019 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 076/2019: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFLORESTAMENTO DE ÁREA DEGRADADA NA MICRO BACIA DO IMBIRI, CONFORME PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS, FASE 2, CONVÊNIO OGU ANA 839766/2016 OPERAÇÃO 036.024-86**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos da Tomada de Preços 004/2019, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA:- Implantação de mudas de mata nativa e flora local em áreas de proteção permanente - APP e áreas de nascentes degradadas no Bairro do Imbiri, Município de Itanhandu, com vistas à proteção de recursos hídricos, aumento de permeabilidade do solo e recarga hídrica, em uma área total de 15,94 hectares, perfazendo um total de 16.810 mudas, com respectivas cavas, adubação, controle de pragas, coroamento e manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Condições de execução:

I – O presente contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo 076/2019.

II – A execução dos serviços e fornecimento dos materiais serão prestados e empregados pela Contratada, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, conforme consignados no Projeto Básico e Planilhas constantes do Processo Licitatório nº 076/2019 Tomada de Preços 004/2019 e que são partes integrantes deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

III – Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão satisfazer rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus anexos, sendo verificado e fiscalizado por funcionário municipal e bióloga indicada.

IV - É de responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução dos serviços do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

V – Quando na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo Contratante, serviços e/ou materiais não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, acompanhados de laudo técnico, a Contratada levantará previamente os custos, submetendo a Administração Municipal, via Secretaria de Meio Ambiente, que se aprovar, providenciará a autorização formal para respectiva realização, respeitando limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei acima referida.

VI – A Contratada deverá manter o local dos serviços devidamente limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará a remoção de todo o entulho e matérias excedentes para facilitar a fiscalização e melhor fluir os serviços.

VII – A Contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

VIII – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituem encargos da Contratada, bem como seu transporte até o local dos serviços.

IX - Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais, e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

X – Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

XI - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI´s e EPC´s) de acordo com as normas da ABNT.

XII - Providenciar junto aos respectivos conselhos de classe, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

ESCOPO DAS ATIVIDADES

CLÁSULA QUARTA:

I – Os serviços objeto deste contrato deverão atender ao especificado no item 4 - Escopo das Atividades, Anexo I - Memorial Descritivo que integra este contrato independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS SERVIÇOS

CLÁSULA QUINTA:

I - Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

II - As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os locais de serviços deverão atender a legislação vigente, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.

III - Todos os materiais a serem empregados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser de boa qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao local de trabalho, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

IV - Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

V - A CONTRATADA, deverá tomar as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de **R$271.288,26 (Duzentos e Setenta e Um Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos),** pela mão de obra e fornecimento de materiais na execução dos serviços, irreajustável, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

II **–** Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, ou de acordo com o andamento das etapas do serviço.

III **–** Somente serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestado pela fiscalização da CONTRATANTE, quanto ao exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

IV **–** A Comissão de Fiscalização da Obra e o engenheiro deverão analisar e fiscalizar os serviços executados, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação.

V **–** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: após realizado o serviço em parcelas e correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma, será feito o Boletim de medição que, após aprovado pela fiscalização, será encaminhado à Prefeitura que liberará o pagamento num prazo de até 10 dias.

VI **–** Para a efetivação dos pagamentos, por medição, além das exigências acima especificadas, obrigatoriamente, deverá a empresa contratada apresentar, em cada medição, o **GFIP-SEFIP** contendo a relação dos trabalhadores e comprovando o recolhimento à Previdência Social e ao FGTS;

VII **–** A empresa contratada deverá efetuar a Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) no prazo máximo de 30 dias do início das atividades, junto à Receita Federal do Brasil;

VIII **–** Como condição para recebimento da primeira medição, a empresa contratada deverá apresentar a **Anotação e Registros de Responsabilidade Técnica junto ao respectivo conselho de classe devidamente quitada e a matrícula CEI;**

IX – A empresa contratada deverá também apresentar as guias de recolhimentos ou pagamentos mensais de encargos sociais/folha de pessoal vinculados a matrícula da obra (Cadastro Específico junto ao INSS – CEI), durante todo o período de execução dos serviços, de acordo com a Lei Federal nº 8.212/91.

VIGÊNCIA, DO PRAZO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS OBRAS

CLÁUSULA SÉTIMA:

I – A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do Termo de contrato.

II – O prazo total para execução e entrega dos serviços, será de **07 (sete) meses** contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se os prazos parciais, constantes das ordens de serviço, podendo ser aditado ou prorrogado, nos termos legais.

III – O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidade previstas neste instrumento.

IV – Os serviços serão recebidos depois de concluídos, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela fiscalização da CONTRATANTE.

V – O recebimento provisório dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo fiscal da CONTRATANTE, com lavratura de termo, devendo ser assinado pelas partes.

VI – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou outros resultantes da execução dos serviços, apontados pelo representante e/ou pelo engenheiro da CONTRATANTE.

VII – Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a CONTRATANTE pela sua Comissão de fiscalização responsável pelos serviços, expedirá "Termo de Recebimento Final dos Serviços" sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

686–02.05.01.18.541.0016.1082.3.3.90.39.00 – Projeto de Conservação do Solo e Água no Município de Itanhandu.
Fonte 224 - R$ 271.016,97 (Transferência de Convênios)
Fonte 100 - R$ 271,29 (Recursos Ordinários)

DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: O projeto pode ser alterado, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93 caso se torne necessário tecnicamente e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de

Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se ainda o direito a CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

I – A Contratada deverá manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

II – É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução dos serviços do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

III – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

I - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste ou ainda em caso de rescisão unilateral, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar.

II - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

a) Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

IV - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

V – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos da CONTRATANTE conforme art. 77 da Lei 8.666/93 poderá ser efetivada caso ocorram os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, todos da legislação já referida acima, bem como o

descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

DOS CASOS OMISSO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

I **-** A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.o 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei nº 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

II **-** Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2019, Processo Licitatório nº 076/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu , 16 de Agosto de 2019.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADO**
Evaldo Ribeiro de Barros	Marco Alan Batista de Castro
PREFEITO MUNICIPAL	**FORTAL ENGENHARIA EIRELI EPP**

_____

Dr. Gustavo Levenhagem Moura

ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF: _____	CPF: _____